

79% (1.2 GB/1.5 GB) EXPRESSO MAIL

Caixa de entrada [1 / 813] RECURSO CHAMADA PUBLICA - DI recurso, encaminhamento de c

cooperleste@yah..., 30/12/2024 [Ocultar detalhes](#) | [Marcar como](#) | [Mais Ações](#) | [Responder](#) | [Encaminhar](#) | [Excluir](#)

Enviado por: "cooperleste leste" <cooperleste@yahoo.com.br>
De: cooperleste@yahoo.com.br
Para: "dae.seduc@educ.se.gov.br" <dae.seduc@educ.se.gov.br>
Data: 30/12/2024 06:29
Assunto: recurso, encaminhamento de documentos
Anexos: 4 arquivos : Baixar todos de uma vez
ata eleicao atuali.pdf (2.0 MB)
Estatuto e Ata Registrado_SEP2002188909.pdf (2.4 MB)
DECLARACAO MENOR DE IDADE.pdf (172 KB)
CNPJ.pdf (124 KB)

bom dia, invocando o art 10.0 e 10.1 dos recursos gostaríamos de encaminhar documentação das clausulas 4.4, I, V e XII do edital. certos de vossa total compreensão desde ja nossos sinceros, obrigado.

Excluir Mover Imprimir Exportar Importar

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE LTDA - CNPJ Nº 11.508.654/0001-47 - NIRE 28400003990, REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2024.

Às quatorze horas do dia três de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, em sua sede social localizada no Assentamento José Emidio dos Santos, s/nº, Agrovila Santo Antônio, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE, reunira-se em Assembleia Geral Ordinária, os Associados/as da Cooperativa, os quais subscrevem a presente Ata, em atendimento ao Edital de Convocação do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, publicado pelos meios disponíveis no âmbito desta sociedade cooperativa e previamente distribuído junto ao seu quadro associativo, conforme o § 2º do Art. 17 do Estatuto Social, contendo as seguintes pautas: **a) comunicado de entrada e saída de membros cooperados; b) eleição para a composição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; c) posse dos eleitos.** A Assembleia foi declarada aberta pelo Presidente, o Senhor Edenilson Antônio dos Santos, em segunda convocação com a presença de **19 (dezenove) dos 35 (trinta e cinco) cooperados aptos a votar**, número suficiente para inícios dos trabalhos. O Presidente saudou a todos os presentes, ao tempo em que convidou a mim, Manoel Alves Farias, na qualidade de Secretário, procedesse a leitura do referido Edital de Convocação, o que foi prontamente feito. O Senhor Presidente falou que, dos 35 (trinta) sócios, 05 (cinco) haviam solicitados a saída da Cooperativa, através de cartas de desfiliação, e portanto, a partir desse momento, os senhores: **José Ricardo dos Santos**, portador do CPF nº 587.966.065-68, **Oswaldo Cardoso dos Santos Neto**, portador do CPF 002.358.505-60, **Milton Cardoso dos Santos**, portador do CPF nº 234.870.205-30, **José Rubens dos Santos**, portador do CPF nº 935.429.845-15 e **Lindomar Santos Gois**, portador do CPF nº 925.156.305-53, não faziam mais parte do quadro associativo da cooperativa, restando apenas, **30 (trinta) sócios aptos à voto**. Continuando os trabalhos, foram apresentados e aprovados, os nomes de: **Erundino dos Santos**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 281.925-SSP/SE e CPF nº 782.025.158-15, residente e domiciliado no Assentamento José Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE, **Luciene Alves Santos**, brasileiro, agricultora,/solteira, portadora do RG nº 032408811-SSP/SE e CPF nº 024.317.705-40, residente e domiciliado no Assentamento José Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, **Regina Teixeira Silva**, brasileiro, agricultora, casada, portadora do RG nº 015753190-SSP/SE e CPF nº 004.235.895-71, residente e domiciliado no Assentamento José Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE, como os novos membros do quadro associativo da Cooperativa. Dando continuidade, foi discutido e iniciado o processo de eleição da nova Diretoria para o período de **03/01/2024 – 02/01/2028**, e do Conselho Fiscal para o mandato de **01 (um) ano**. Durante o processo, houve a apresentação de uma única chapa, que foi eleita por unanimidade. Diante disso, após o resultado das eleições, a Diretoria ficou composta da seguinte forma: **Presidente: Edenilson Antônio dos Santos**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 622778-SSP/SE e CPF nº 198.906.055-20, residente e domiciliado no(a) Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE. **Secretário: Edite dos Santos Rodrigues**, brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 1.404.709-SSP/SE e CPF nº 005.210.105.35 residente e domiciliada no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE. **Tesoureira: Claudiones Paulino Gouveia**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG n 892.883-SSP/SE e CPF nº 336.455-155-34, residente e domiciliado no(a) Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural CEP 49.700-000, Capela/SE. E para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os seguintes membros efetivos: **Antônio Batista dos Santos**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 965839-SSP/SE e CPF nº 498.539.375-49, residente e domiciliado no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE; **Nilvan Santos Leite**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 31577628-SSP/SE e CPF nº 020. 565, 145-32, residente e domiciliado no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE; **Sandoval Jacinto dos Santos**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 874018-SSP/SE e CPF nº 429.518.955-34, residente e domiciliado no Assentamento Jose Emidio dos Santos Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE; e para **Suplentes do Conselho Fiscal** foram eleitos os senhores: **Marconis Lima de Jesus**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 31738915-SSP/SE e CPF nº 017.250.375-21, residente e domiciliado no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona

Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE; **Ivete Santos Calazans**, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG nº 31031447-SSP/SE e CPF nº 004.294.255-11, residente e domiciliada no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE; **Jose Lucindo dos Santos**, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 30606160-SSP/SE e CPF nº 915.054.888-34, residente e domiciliado no Assentamento Jose Emidio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000, Capela/SE, devendo haver anualmente, a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal. **PROSEGUINDO, TODOS FORAM EMPOSSADOS NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, e OS ELEITOS DECLARARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO e/ou a FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI Nº 5.761, DE 1971 E S 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA OU COLATERAL.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Soares de Jesus
 Daniel dos Santos
 Edson Antonio dos Santos
 Manoel Alves Farias
 Milton Santa Luz
 Marília Santa Santos
 Maria José Lima Sob.
 Regina Texeira Silva
 Talvane Alves Santos
 Antonio Batista dos Santos
 Regivaldo Bepo dos Santos
 Sônia Maria Silva Costa
 Agnaldo Elias Pereira
 Julio Ribeiro dos Santos Junior
 Dalmir Santos de Azevedo
 José Luiz dos Santos
 Ivete Santos Calazans
 Ezequias Silva dos Santos
 Wilson Vieira Resende
 Manoel
 Marciano Lima de Jesus
 Edite dos Santos Rodrigues



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 006313, registrado em 08/12/2008, inscrito no CPF nº 69401098549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
69401098549	006313	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 11:57 SOB Nº 20240016866.
PROTOCOLO: 240016866 DE 15/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401021435. CNPJ DA SEDE: 11508654000147.
NIRE: 28400003990. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
COOPERLESTE - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE
LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.508.654/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERLESTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AC ASSENTAMENTO JOSE EMIDIO DOS SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO AGROV. SANTO ANTONIO
CEP 49.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPELA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERLESTE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (79) 9973-6027/ (79) 9940-7251
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2024** às **08:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos
Assentados de Reforma Agrária do Leste de Sergipe LTDA
CNPJ: 11.508.654/0001-47 Cel. (79) 998384443

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº DP0466/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE, CNPJ ou CIC nº 11.508.654/0001-47, sediada no ASSENTAMENTO JOSE EMIDIO DOS SANTOS CAPELA/SE, por intermédio do seu representante legal EDENILSON ANTONIO DOS SANTOS, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregados (as) com menos de 18 (dezoito) anos.

Capela/SE 26 de dezembro de 2024


EDENILSON ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE LTDA, NIRE 28400003990, CNPJ Nº 11.508.654/0001-47, REALIZADA EM 27/12/2019.

Aos vinte e sete dias de dezembro de dois mil e dezenove, as nove horas, em sua sede social localizada no Assentamento José Emídio dos Santos, Agrovila do Santo Antônio, Zona rural, CEP 49.700.00 do município de Capela/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária do Leste de Sergipe Ltda., para deliberarem sobre o assunto constante no “Edital de Convocação” de 26 de novembro de 2019, afixado na sede da Cooperativa e entregue a todos os cooperados/as, cuja convocação foi efetuada de acordo com a lei e com o Estatuto Social. A assembleia foi iniciada em primeira convocação com a presença de 21 participantes dos 35 cooperados/as, número suficiente para iniciar os trabalhos em conformidade ao Estatuto Social, Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o Sr. Edenilson Antonio dos Santos - Presidente, que agradeceu a presença de todos, passando à leitura do Edital de Convocação onde constou a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social, b) Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e c) Posse dos eleitos. Continuando o Senhor Presidente apresentou a relação dos sócios cooperados/as que já fazem parte da Cooperativa podendo votar e ser votado, da relação estavam presentes as seguintes pessoas: Nilson Vieira de Sena, Maria José Lima Santos, José Lucindo dos Santos, Julio Feitosa dos Santos Junior, Rejivalda Bispo dos Santos, Antonio Batista dos Santos, Ivete Santos Calazans, Manoel Claudio dos Santos, Irecema dos Santos, José Luiz Alves dos Santos, Osvaldo Cardoso dos Santos Neto, Edite dos Santos Rodrigues, Ricardo Torres de Farias, Lindomar Santos Gois, Marconis Lima de Jesus, Edenilson Antônio dos Santos, Sandoval Jacinto dos Santos, Claudiones Paulino Gouveia, Ana Luiza dos Santos Mota, Aginaldo Elias Pereira e José Pereira da Silva, em seguida seguindo a ordem da pauta o Senhor Presidente fala que o Estatuto Social da Cooperativa necessita de uma nova revisão nos objetivos em alguns artigos, após várias discursões foi lida uma minuta do Estatuto Social revisado e foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, ficando em vigor essa nova versão do Estatuto Social. Logo após foi iniciado o processo de eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, que ao termino das eleições ficaram eleitos as seguintes pessoas e cargos: **Presidente** - **EDENILSON ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor, portador do RG 622.778 SSP/SE e CPF 198.906.055-20, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000 Capela/SE. **Secretária** – **ANA LUIZA DOS SANTOS MOTA**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portador do RG 894.061 SSP/SE, e do CPF 024.629.755.78, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000 Capela/SE, **Tesoureiro** – **CLAUDIONES PAULINO GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG 892.883 SSP/SE, e do CPF 336.455.155-34, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000 Capela/SE. **Conselho Fiscal** - **AGNALDO ELIAS PEREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, trabalhador rural, portador do RG 801.874 SSP/SE, e do CPF 150.885.965-53, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000 Capela/SE, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, trabalhador rural, portador do RG 297.433 SSP/SE, e do CPF 933.673.688-49, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona Rural, CEP 49.700-000 Capela/SE, **SANDOVAL JACINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, trabalhador rural, portador do RG 874018 SSP/SE,

do CPF 429.518.955-34, residente e domiciliado no Assentamento José Emídio dos Santos, Zona rural, CEP 49.700-00 Capela/SE. Na sequência, todos os eleitos foram convidados para a mesa, declarando-os investidos na posse dos seus respectivos cargos, depois que os mesmos, assumiram o compromisso de exercerem as suas respectivas funções sem remuneração em espécie ou a qualquer título, ao tempo em que todos os eleitos, declararam sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhuma das penalidades que os impediriam de praticar atividades mercantis. Nesta Ata, os cooperados/as Nilson Vieira de Sena, Maria José Lima Santos, José Lucindo dos Santos, Julio Feitosa dos Santos Junior, Rejivalda Bispo dos Santos, Antonio Batista dos Santos, Ivete Santos Calazans, Manoel Claudio dos Santos, Iracema dos Santos, José Luiz Alves dos Santos, Osvaldo Cardoso dos Santos Neto, Edite dos Santos Rodrigues, Ricardo Torres de Farias, Lindomar Santos Gois e Marconis Lima de Jesus, **outorgam ao procurador Edenilson Antônio dos Santos**, os poderes para assinar documentos físicos ou digitalmente por meio do certificado digital perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE. Não havendo mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que, após lida, achada certa e aprovada, vai devidamente assinada por todos os cooperados presentes.

TERMO DE POSE

A Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária do Leste de Sergipe Ltda, CNPJ Nº 11.508.654/0001-47e NIRE 28400003990, em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2019, tomam posse os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, com mandato de 27 dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2023, conforme relacionados abaixo:

Capela/SE, 27 de dezembro de 2019.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Edenilson Antônio dos Santos
Diretor Presidente

Claudiones Paulino Gouveia
Tesoureiro

Ana Luiza dos Santos Mota
Secretária

CONSELHO FISCAL

Agnaldo Elias Pereira
Cons. Fiscal

José Pereira da Silva
Cons. Fiscal

Sandoval Acinto dos Santos
Cons. Fiscal



CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERLESTE – Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária do Leste de Sergipe LTDA, com o nome fantasia COOPERLESTE, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais videntes, tendo:

- a) Sede no Assentamento Jose Emidio dos Santos S/N Agrovila do Santo Antonio – CEP 49.700-000-Zona Rural – Capela – Sergipe e Foro no Município e Comarca de Capela, Estado de Sergipe;
- b) Área de ação para fins de admissão de associados abrangendo as comunidades rurais de assentamentos da Reforma Agrária situados nos municípios de Sergipe, e para atuação em todo estado de Sergipe, com prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade tem por objetivo congregiar grupos de pequenos agricultores de sua área de ação, devendo para o alcance de seus objetivos:

- I. O desenvolvimento progressivo e a defesa das suas atividades econômicas e sociais de caráter comum;
- II. Realizar serviços de elaboração de planos de desenvolvimento rural sustentável para comunidades rurais e assentamentos de reforma agrária;
- III. Promover a venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV. Promover a busca de credito para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e agro-industriais e da comercialização das culturas dos seus sócios cooperados.
- V. Defender por todos os meios legais ao seu alcance os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de praticas alternativas de tecnologias na agropecuária dos assentamentos, projetos de assentamentos de reforma agrária do governo federal e colônias de assentamentos do governo do estado de Sergipe e demais comunidades rurais de sua área de atuação.
- VII. Promover e realizar cursos de qualificação e formação técnica profissional visando o progressivo aperfeiçoamento dos assentamentos de reforma agrária do governo federal e das comunidades de pequenos agricultores;



- VIII. Promover e incentivar a realização de atividades educacionais, produtivas, de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores na difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, dos idosos, da juventude e das crianças;
- IX. Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao crédito para a produção;
- X. Buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres;
- XI. Promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;
- XII. Promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia;
- XIII. Promover e realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em todos os níveis;
- XIV. Promover ações que visem à implantação de infra-estrutura básica nos assentamentos e logradouros rurais, tais como construção de estradas, implantação de sistemas de abastecimento de água, em conjuntos habitacionais, em logradouros rurais ou urbanos;
- XV. Realizar a venda dos gêneros alimentícios produzidos nos assentamentos situados em sua área de atuação, bem como adquirir e repassar aos sócios, a preço de custo, os bens necessários à produção agropecuária.
- XVI. Exercer atividades de preparação e fornecimento de lanches e refeições; gêneros alimentícios diversos, locação de veículos.
- XVII. Contratar financiamentos junto a instituições públicas federais estaduais e municipais, bem como junto à rede bancária oficial, ao abrigo do FNE/PRONAF e/ou outros programas para fomentar a produção nos Assentamentos de Reforma Agrária e Comunidades de Pequenos Agricultores de sua área de atuação; quando solicitada pelas respectivas comunidades.
- XVIII. Realizar serviços de demarcações topográficas;
- XIX. Oferecer serviços de assessoria técnica e extensão rural as comunidades rurais de pequenos agricultores e assentamentos de reforma agrária de todo o estado Sergipe.
- XX. Contratar através de convênios firmados com órgãos federais, estaduais, municipais, privados, ONGs e outros: Técnicos em Administração, Agricultura, Agropecuária, Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Assistentes Sociais, Engenheiros de Pesca, Engenheiros Ambientais, Biólogos e Pedagogos, para prestação de serviços aos assentados e pequenos agricultores de todo o Sergipe.
- XXI. Promover e realizar ações no sentido de implantar infra-estrutura, inclusive o gerenciamento e construção de habitações/moradias populares nos assentamentos em projetos de Assentamentos de Reforma Agrária dos Governos Federal e Estadual, para melhoria da qualidade e do nível de vida das populações assentadas, e, bem assim, nas comunidades de pequenos agricultores de sua área de atuação;



§ 1º - Para a consecução de seus Objetivos a Cooperativa deverá:

- a) Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, os produtos de origem animal, vegetal ou industrial;
- b) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, orgânicos, rações, produtos veterinários, máquinas e implementos nos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais;
- c) Fazer repasse de crédito aos seus cooperados para o desenvolvimento das suas atividades agropecuárias, indústrias e de comercialização;
- d) Implantar áreas demonstrativas de produção agropecuária e comercialização, em imóvel próprio ou de terceiros, com o objetivo de difundir novas tecnologias aos seus cooperados.

§ 2º - A cooperativa promoverá, ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, aprimorando técnico profissional dos seus dirigentes, cooperados e de seus próprios empregados que participarão de campanhas de expansão do cooperativismo.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º – Poderão ingressar na cooperativa, trabalhadores assentados nas áreas de reforma agrária ou colonização com até dois módulos fundiários, cadastrados na cooperativa, técnicos em administração, agricultura, agropecuária, engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas, assistentes sociais, engenheiros de pesca, engenheiros ambientais, biólogos e pedagogos, que concordem com as disposições deste Estatuto desde que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou atrapalhar os interesses e objetivos da sociedade e que sejam assentados da reforma agrária filhos ou dependentes aprovados em assembleia.

§ 1º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo e, quanto ao mínimo, limitado a 20 (vinte), tal como estabelecido na Lei que disciplina o assunto.

Art. 4º- Uma vez admitido, o cooperado adquire todos os direitos, deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais da Cooperativa.

1 - O cooperado tem direito a:

- a) Propor a Diretoria ou as Assembleias Gerais, medidas de Interesse da Cooperativa;



- b) Compor o Conselho Diretor da Cooperativa, desde que quite com suas obrigações;
- c) Votar e ser votado para compor o Conselho Fiscal, desde que quite com suas obrigações;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que quite com suas obrigações.
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam os objetivos desta;
- f) Solicitar por escrito, permissão para consultar, na sede da sociedade, os livros e peças de balanço geral, que devem está á disposição dos cooperados;
- g) Fazer criticas e autocríticas nos momentos de reuniões.

2 - O cooperado tem o dever de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- b) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, resoluções e normativos regulamentares tomados pelo Direção e deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente os seus compromissos junto à Cooperativa;
- d) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que facultam seu ingresso no quadro social;
- e) Entregar sua produção à Cooperativa realizando com ela, na medida do possível operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- f) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, após a apuração realizada das responsabilidades dirigidas e os seus respectivos motivos, na hipótese de insuficiência de Fundo de Reservas.

Art. 5º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Parágrafo único – A responsabilidade dos cooperados pelos compromissos da sociedade perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deram seus desligamentos e, só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 6º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas junto a cooperativa e aquelas oriundas de suas responsabilidade como cooperados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, todavia, após um ano contato do dia da abertura da sucessão.

§ 1º - O capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido passarão à propriedade dos seus herdeiros legais, aos quais e assegurado o direito de associar-se á Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.



§ 2º - Enquanto a partilha dos bens deixados pelo cooperado falecido não for definitivamente julgada por sentença, todas as operações com a Cooperativa deverão ser processadas e liquidadas em nome do seu espólio, observados sempre as cautelas e formalidades legais.

Art. 7º - A demissão do cooperado a pedido, não lhe será negada, desde que suas obrigações estejam quites perante as operações contraídas, cuja solicitação será feita por escrito, encaminhará a Secretaria da Cooperativa que realizará levantamento das operações e obrigações do cooperado, emitindo um nada consta, e levada ao conhecimento da Diretoria em sua próxima reunião para a imediata averbação no livro de matrícula através de termo assinado pelo presidente.

Art. 8º - A eliminação do cooperado, em virtude de infrações a Lei e a este Estatuto ou Regimento Interno, levada ao conhecimento a Direção, por escrito, em cujo comunicado serão esclarecidos os motivos determinantes do afastamento, o qual depois de assinado pelo Presidente da Cooperativa será anexado respectiva ficha de matrícula.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à pratica de atos prejudiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado pela Direção, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deixar de entregar 100% (cem por cento) da sua produção comercial à Cooperativa de acordo com o contrato comercial, desviando-a para outros fins;

§ 2º - A decisão será comunicada dentro de 30 (trinta) dias ao cooperado mediante processo administrativo, que comprove datas de remessa e de recebimento da respectiva correspondência.

§ 3º - O cooperado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data de recebimento da notificação, interpor recurso a Direção com efeito suspensivo ate a próxima Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ **Parágrafo único** – A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Direção, aplicando-se no caso, o disposto no Art. 8º (oitavo).



Art. 10º - no caso de demissão, eliminação ou exclusão; o cooperado só terá direito à restituição do capital integralizado corrigido monetariamente até a data do desligamento e às sobras que lhe tiverem sido registradas e bem assim os créditos em conta corrente, desde que depois de apurado às obrigações contraídas por este.

§ 1º - a restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - a Diretoria da Cooperativa poderá determinar, após apresentação dos motivos e aprovação em Assembleia ordinária ou de forma extraordinária, que a restituição das quotas-partes do capital seja feita com 50% (cinquenta por cento) após apuração realizada pela Secretaria da Cooperativa das obrigações contraídas e créditos a receber diante das operações realizadas antes do seu desligamento, após 30 dias da comunicação do ato e o restante em até 12 (doze) prestações mensais efetivamente iguais e sucessivas, contadas a partir do início do exercício financeiro seguinte aquele em que se deu o desligamento ressalvado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º - Em caso de morte da pessoa física, o capital e sobras serão restituídos aos herdeiros, mediante apresentação por estes, do atestado de óbito e alvará judicial autorizando o levantamento, os quais poderão retirar 50% (cinquenta por cento) do capital e sobras após apuração realizada pela Secretaria da Cooperativa das obrigações contraídas e créditos a receber diante das operações realizadas antes do seu falecimento, após 30 dias da comunicação do falecimento, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais no exercício financeiro posterior, iguais e sucessivas ou poderão ser transferidas aos sucessores deste, desde que haja concordância das partes.

§ 4º - Nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria definitiva na atividade agropecuária por tempo de serviços ou por velhice, de transferência para o município fora da área de ação da Cooperativa, devidamente comprovado, poderá a Diretoria reduzir o prazo de restituição das quotas-partes do capital previsto no parágrafo artigo, após apuração das obrigações e créditos contraídos pelo Cooperado.

§ 5º - Ocorrendo entretanto, demissão ou exclusão de cooperado em número tal que restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprometer a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, e também facultado a Diretoria, adotar, nesses desembolsos os procedimentos que resguardem a plena continuidade e o normal funcionamento da sociedade podendo para tanto estender o prazo de restituição até o dobro do previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, ate que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.



§ 7º - As restituições de que trata o artigo 10º e seus parágrafos deverão constar em ata de Assembleia Gerais, bem como os acertos entre as partes.

CAPITULO IV DO CAPITAL

Art. 11º - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao Máximo, e variável conforme o número de quotas-partes subscritas e o número de associados, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) cooperados.

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - a quota parte é indivisível a cooperado e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, podendo ser dada em garantia ou negociada somente com a Cooperativa, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - O associado poderá pagar as quotas-partes á vista, de uma só vez, ou em parcelas definidas em Assembleia Geral.

§ 4º - Para efeito de quotas-partes integralizadas ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, desde que interessem à sociedade, avaliados previamente e homologados pela Direção.

Art. 12º - Ao ser admitido, cada cooperado devera subscrever no mínimo 10(dez) quotas-partes de capital e no Máximo 1/3 do capital social da Cooperativa.

Parágrafo único – A Cooperativa reterá 1,5% (um e meio por cento) do movimento da produção comercializada de cada cooperado para aumento do capital social.

CAPITULO V DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A cooperativa será administrada por 03 (três) membros Diretores compostos por: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único – A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites Lei e deste estatuto



para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, salvo deliberação contrária do Conselho Fiscal.

§ Parágrafo único – Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, caso se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com suas obrigações, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 14º - Não poderá votar nem ser votado, na Assembleia Geral e demais votações, o cooperado que esteja na infringência de qualquer dispositivo do item 2 do artigo 4º deste estatuto.

Art. 15º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 14º, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e mínima de uma hora, para a segunda e terceira convocação.

§ Parágrafo único – As 03(três) convocações podem ser feitas em único edital, deste que nele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 16º - Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17º – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar.

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “convocação” da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso.
- b) Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- c) A sequência ordinal das convocações.
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações,
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para fins de cálculos dos quorum de instalação e aprovação do critério de representação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados e comunicados por circulares entregues aos cooperados.

Art. 18º - O número legal (quorum) para a instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos cooperados em condições de votar, em primeira convocação
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação.



c) Mínimo 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Parágrafo único – Para fins de verificação do quorum de que trata este artigo, o numero de cooperados votantes em cada convocação será conhecido mediante e contagem das respectivas credenciais expedidas pela secretaria da Cooperativa.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, tem competência para destituir quaisquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, ate que as novas eleições sejam realizadas para o preenchimento dos respectivos cargos, em prazo definido na própria Assembléia Geral.

Art. 20º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretario da Cooperativa.

§ 1º - Na ausência ou eventual impedimentos do secretario e do seu substituto, o Presidente convida outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretario “ad hoc”).

§ 2º - quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão presididos e secretariados por 02(dois) cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 21º - São assegurados aos ocupantes de cargos sociais, bem como a quaisquer outros cooperados, que não possam votar nas decisões sobre assuntos que lhes digam respeito de maneira direta ou indireta, dentre os quais prestação de contas, o direito de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22º - Nas Assembleias Gerias em que forem discutidos os balanços e as contas do exercício o Presidente, logo após a leitura da Diretoria, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e laudos de auditoria contábil, solicita ao plenário que indique 01(um) cooperado para coordenar os debates e a votação de matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os cooperados 01(um) secretário para aquele ato (“ad hoc”) que auxiliara na redação das decisões a serem posteriormente incluídas da ata pelo Secretario da Assembléia.

Art. 23º - As deliberações da Assembléia Geral devem apenas versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.



§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberta, por aclamação, ou por outras manifestações dos cooperados presentes, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deveser constar na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, pelos Diretores e Fiscais presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com direito a votar.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos o prazo de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, Fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24º - A Assembleia Geral ordinária que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

1. Prestação de contas do órgão da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - i. Relatório da gestão;
 - ii. Balanço;
 - iii. Demonstrativos das sobras ou das perdas apuradas;
 - iv. Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;
 - v. Destinação das sobras apuradas ou rateadas as perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - vi. Eleições dos componentes do Conselho Fiscal;
 - vii. Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da cooperativa.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação; bem como de infração da lei ou deste Estatuto.



CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos da cooperativa; deste que mencionados no edital de convocação.

Art. 26º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Art. 27º - A eleição da diretoria da Cooperativa será feita através de chapas compostas por um Presidente, Secretario e Tesoureiro, que deverão inscrever-se com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária;

§ 1º - Na ausência de chapa concorrente, a Assembleia Geral elegerá por votação individual e aberta, cada um dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, escolhidos dentre os sócios cooperados presentes.

§ 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando com a posse dos mesmos.

§ 3º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - os Diretores eleitos são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela sociedade e respondem pelos prejuízos resultantes de seus atos, se por culpa ou dolo.

§ 6º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, desde que o ato deliberado que gerou danos/prejuízos tenha sido aprovado por maioria absoluta, em caso contrário a culpabilidade após a apuração será da Diretoria vigente.

§ 7º - Os praticantes de atos, operações sociais e/ou comerciais em que se oculte a natureza da sociedade, serão declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa com prejuízo das sanções penais cabíveis dentro das legislações vigentes após apuração.



Art. 28º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados, os que faltarem ao dever do seu cargo; por suborno, delito cometido no exercício de sua função, por apropriação indébita de valores ou qualquer outro bem em proveito próprio ou alheio.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas, para eleito de responsabilidade cível, trabalhistas, administrativa e criminal.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria da Cooperativa rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões por maioria simples dos votos dos presentes;
- c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, assinadas e aprovadas pelos presentes no final dos trabalhos.

§ 1º - No impedimento do Presidente será substituído pelo Secretário, salvo se a Assembleia Geral indicar outro substituído.

§ 2º - O substituído exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 30º - Cabe a Diretoria entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Regulamentar o Regimento Interno, dele passando a fazer parte as normas estabelecidas em forma de Resoluções ou instruções;
- c) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;
- d) Deliberar sobre despesas de administração;
- e) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, estabelecendo a ordem do dia, levando em conta as proposições dos associados;
- g) Examinar os balancetes mensais e o estado econômico e financeiro da Cooperativa determinando as providências cabíveis;
- h) Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria contábil;



- i) Designar substituto do quadro funcional nos seus impedimentos eventuais;
- j) Fixar normas de disciplina funcional;
- k) Julgar recursos de empregados contra decisões disciplinares tomadas anteriormente;
- l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade.
- m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- n) Contratar indivíduos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções necessárias a Cooperativa e fixar normas para admissão de funcionários;
- o) Adquirir, alienar onerar imóveis da sociedade, com previa e expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis, ceder
- q) Direitos e constituir mandatários,
- r) Acompanhar frequentemente o funcionamento da Cooperativa;
- s) Examinar o estado econômico – financeiro da Cooperativa e propor as mudanças cabíveis;
- t) Zelar pelo bom funcionamento diário da Cooperativa, sugerindo e propondo normas de funcionamento que não venham infringir o Estatuto, o regimento interno e a legislação que rege as cooperativas;
- u) Avaliar o desempenho de funcionários e propor medidas cabíveis;
- v) Deliberar sobre contratação de funcionários, de serviços de terceiros.

§ Parágrafo único – A Diretoria solicita, sempre que julgar conveniente o assessoramento de pessoas especializadas para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem, previamente, projetos sobre questões especificadas.

Art. 31º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas;

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do Presidente ou de outro membro no impedimento deste;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos membros, não podendo ser representados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes; conforme dispõe o inciso III em parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º do artigo 30º.

Art. 32º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar e Gerenciar as atividades da Cooperativa, através de verificações de contatos;
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro;
- c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e normalmente das Assembleias Gerais;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
 - i. Relatório da gestão;



- ii. Balanço
- iii. Demonstrativos das sobras ou perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal;
- iv. Plano anual de atividade da Cooperativa e previsão orçamentária;
- v. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- vi. Outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 33° - Ao Secretario cabe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Responsabilizar-se pelos livros de atas e presenças ou outros que forem necessários, bem como pelas correspondências recebidas e expedidas e respectivos arquivos;
- b) Organizar os locais das reuniões da Diretoria, bem como os locais das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, cuidar de todo material necessário a realização dos eventos, secretariar e lavrar atas das reuniões de Diretores e das Assembleias Gerais;
- c) Substituir o Presidente em sua falta com aprovação da Assembleia;
- d) Outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 34° - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar cheques bancários em conjunto com o Presidente;
- b) Verificar frequentemente os saldos de caixa e banco;
- c) Zelar pelos livros fiscais e demonstrações contábeis;
- d) Outras funções compatíveis com o cargo.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 35° - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, cooperados parentes dos Diretores a até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2° - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 36° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação da maioria de seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, escolhera dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretario.

§ 2° - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.



§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos conselheiros presentes.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Conferir o saldo mensal de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos;
- b) Verificar se os extratos de contas bancarias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, ás provisões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com funcionários;
- i) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se as manutenções periódicas ou anuais são feitas como observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo pareceres sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Levar o resultado do seu trabalho, ao conhecimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- m) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes para as providencias que se fizerem necessárias;
- n) Verificar se as decisões aprovadas em Assembleia Geral estão sendo executadas.

§ **Parágrafo único** – Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de correndo as despesas às expensas da Cooperativa, por um período de ate 15 (quinze) dias.



CAPITULO X DOS FUNDOS, BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS

Art. 38º - A Cooperativa é obrigada a constituir os fundos abaixo, que serão deduzidos das sobras líquidas apuradas no balanço geral, em conformidade com as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para os fundos de reservas – FR, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades.
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado á prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da cooperativa, cujos serviços poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Investimento e aumento do capital destinado a Investimentos diversos, tanto na ampliação dos setores e operações de eventuais prejuízos.
- d) 40% (quarenta por cento) para a distribuição entre os associados.

Art. 39º - Além da taxa 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício reverterem de reservas:

- a) Os créditos não reclamados, decorrido, 05 (cinco) anos
- b) Os auxílios doados e projeto a fundo perdido
- c) As quotas-partes negociadas com os associados

Art. 40º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apura exercício, reverte ao FATES o lucro proveniente de operações com terceiros.

§ Parágrafo único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, são rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 41º - Além dos fundos acima criados, a sociedade contribuirá em forma de doação, com 5% (cinco por cento) valor das sobras líquidas apuradas no balanço geral a ANCA ou para outra entidade previamente escolhida em Assembleia Geral ou se por ventura não for discutido o destino do mesmo ficara como fundo de reserva.

Art. 42º - O balanço geral e respectivas demonstrações financeiras, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 43º - As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

- a) Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe deram causa;



- b) Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 44º - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo único – Sendo o fundo de reserva insuficiente para a cobertura das perdas referidas no artigo anterior, serão as mesma rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

XI DOS REGISTROS NOS LIVROS.

Art. 45º - A Cooperativa devera ter os seguintes livros:

- a) De matricula;
- b) De atas das Assembleias Gerais
- c) De atas das Reuniões da Diretoria
- d) De atas das Reuniões do Conselho Fiscal
- e) De presença dos associados nas Assembleias Gerais
- f) Todos os livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art.46º - No livro de matricula, os cooperados são inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado.

- a) A data de sua admissão e quando for o caso a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- b) Conta corrente das suas quotas-partes de capital social.

CAPITULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47º - A sociedade dissolver-se-á em pleno direito quando:

- a) Assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se 20 (vinte) cooperados se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Houver alteração de sua forma jurídica;
- c) Houver redução do número mínimo de cooperados ou do capital mínimo se ate a Assembleia Geral subsequente, a realizar-se em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 48º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder á liquidação de acordo com as disposições da lei.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os fundos referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo 38º deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão destinados ás finalidades legalmente previstas.

Art. 50º - O fundo referido na alínea “c” do artigo 38º deste Estatuto, no total de 45%, tem 25% que é divisível entre cooperados proporcionalmente a sua participação nas atividades da Cooperativa e 20% será indivisível, nos casos de liquidação da sociedade ou desligamento do associado.

Art. 51º - O término do mandato dos Diretores e Conselho Fiscal, coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária do exercício do ano de encerramento de mandato, respeitando-se os devidos períodos de duração de cada cargo.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos sociais, eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Cooperativa, tem mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária em cujo ano social terão inicio os mandatos normais previstos neste Estatuto.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Esta nova versão de Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Regional de Produção e Prestação de Serviços dos Assentados de Reforma Agrária do Leste de Sergipe LTDA, realizada no dia 27/12/2019, ficando, por conseguinte, **revogada a versão anterior dos estatutos sociais os quais passaram a vigorar com a redação acima descrita.**

**Capela/SE, 27/12/2019
DIREÇÃO**

Edenilson Antônio dos Santos
Presidente

Claudiones Paulino Gouveia
Tesoureiro

Ana Luiza dos Santos Moto
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERLESTE - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02462975578	ANA LUIZA DOS SANTOS MOTA
15088596553	AGNALDO ELIAS PEREIRA
19890605520	EDENILSON ANTONIO DOS SANTOS
33645515534	CLAUDIONES PAULINO GOUVEIA
42951895534	SANDOVAL JACINTO DOS SANTOS
79670202515	LUCIANA CHAGAS UCHOA DE MENDONCA
93367368849	JOSE PEREIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 17:24 SOB Nº 2020092715.
PROTOCOLO: 200092715 DE 30/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002123495. NIRE: 28400003990.
COOPERLESTE - COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA DO LESTE DE SERGIPE
LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/05/2020
www.agiliza.se.gov.br